



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 347/2024 - Nº 1

Razão Social: **CLINICA LISAMAR ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA**

Nome Fantasia: **CLINICA TERAPEUTICA LISAMAR**

CNPJ: **36.718.250/0001.09**

Registro Empresa (CRM-PE): **4651**

Nº CNES: **0912468**

Endereço: AV. LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO, 370\ R. FLORIANÓPOLIS, 1722 - CEP 54789-815

Bairro: ALDEIA DOS CAMARÁS

Cidade: Camaragibe - PE

CEP: 54789-840

Telefone(s): (81) 98211-5145

E-mail: **clinicalisamar@gmail.com**

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). LUCAS RENAN DE SANTANA - CRM-PE 26342

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 25/06/2024 - 14:00 às 25/06/2024 - 16:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Alcilene Cristina Sampaio Cipriano

Cargos: Diretora Administrativa\ proprietária

Ano: 2024

Processo de Origem: 347/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Trata-se de um serviço que atende pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou dependência química. Para este tipo de serviço, com estas características de atendimento, não há um campo normativo específico para o estabelecimento de roteiros de vistoria. A orientação do próprio CFM é para utilizar nesses casos o roteiro de Hospital Psiquiátrico/Comunidade terapêutica médica, o que nem sempre está de acordo com o caráter assistencial encontrado no momento da vistoria destes estabelecimentos, mas serve de parâmetro para o entendimento do funcionamento do serviço em tela.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência de um responsável técnico foi recebido pela gestora do serviço.

As instalações do estabelecimento ficam em uma esquina, por isso há 02 endereços (Avenida Luiz Gonzaga do Nascimento 370 - cadastrado no CNES\MS e Rua Florianópolis 1722 - verificados nos sites de busca. Ambos os endereços estão no bairro de Aldeia dos Camarás\ Camaragibe).

O endereço apresentado na solicitação do Ministério Público (Ofício 02218.000.289/ 2023-018 - Rua Chico Mendes, 325 Km 11) não corresponde ao estabelecimento com o NOME e CNPJ respectivos.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

5.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024** às **16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



CWcPLrMv

6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

6.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

7.1 Sinalização de acessos: Não

7.2 Ambiente com conforto acústico: Sim

7.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

7.4 Sanitários para pacientes: Sim

8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

8.1 Convênios e atendimento: Particular

8.2 Horário de Funcionamento: 24h

8.3 Plantão: Não

8.4 Sobreaviso: Não

9. DADOS CADASTRAIS

9.1 Inscrição CRM-UF (Privado): Sim

9.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: Sim

9.3 Certificado de Regularidade - Válido: **Não**

9.4 Validade do Certificado de Regularidade: 20/10/2022

9.5 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

9.6 CNES: Sim

9.7 Alvará bombeiros: Sim

10. NATUREZA DO SERVIÇO

10.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

11. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

11.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

12.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não**

12.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não**

12.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim**

12.4 Relacionados a quedas dos pacientes: Sim

12.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 347/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



13. PUBLICIDADE/PROPAGANDA - ASPECTOS ÉTICOS

13.1 Nome completo do médico: **Não**

13.2 Nome do estabelecimento com número da inscrição junto ao CRM da jurisdição: **Não**

13.3 Nome do médico diretor técnico: **Não**

13.4 As peças de publicidade/propaganda de estabelecimentos médicos especializados informam o médico especialista responsável técnico: **Não**

13.5 São relacionados os médicos do Corpo Clínico / médicos atuantes no estabelecimento: **Não**

13.6 A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa nome completo do médico: **Não**

14. PUBLICIDADE/PROPAGANDA EM MEIO DIGITAL

14.1 Página publicitária: Sim

14.2 Instagram: Sim

15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

15.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**

16. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

16.1 Ambulatório: Não

16.2 Unidade de internação: Sim

17. CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

17.1 Centro de material e esterilização (CME): Não

18. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

18.1 Sala/consultório de admissão de pacientes: Sim

18.2 Consultório para o médico plantonista: **Não**

18.3 Consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: **Não**

18.4 Consultório para o psiquiatra assistente: **Não**

18.5 Farmácia: **Não** (O serviço conta com estante modulada coleção colocadas as caixas das medicações com identificação dos pacientes/usuários. As medicações são fornecidas pelas famílias mediante receituário de seus respectivos médicos assistentes.)

18.6 Sala de esterilização com fluxo: **Não**

18.7 Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: **Não**

18.8 Enfermaria para estabilização/observação clínica: **Não** (Existem 04 leitos, dois masculinos e dois femininos, próximos a uma sala de enfermagem utilizada para pequenos procedimentos, onde ficam as medicações dos pacientes, 02 cadeiras e uma mesa de apoio.)

18.9 Enfermaria para contenção física e sedação: **Não**



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 347/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



CWcPLrMv

19. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 19.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não**
19.2 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
19.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
19.4 1 mesa / birô: Sim
19.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
19.6 Lençóis para as macas: Não
19.7 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
19.8 1 pia ou lavabo: **Não**
19.9 Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
19.10 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
19.11 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

20. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 20.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: **Não**
20.2 O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido : **Não**

21. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 21.1 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes: Sim
21.2 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes : **Não**
21.3 1 Psicólogo para cada 60 pacientes: Sim

22. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

- 22.1 Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
22.2 Área para registro de pacientes / marcação: **Não**
22.3 Sanitários para pacientes: Sim
22.4 Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
22.5 Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
22.6 Controle de pragas: Não
22.7 No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos (ratos, abelhas, pulgas, mosquitos, aranhas, baratas, formigas, mosca, cupins, entre outros) : Sim (cupins)
22.8 Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
22.9 Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
22.10 Sinalização de acessos: Não
22.11 Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

23. FARMÁCIA - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

- 23.1 Padronização de medicamentos (farmácia): Não
23.2 Armários com chave: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024** às **16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



24. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES

- 24.1 Pacientes com aspecto higiênico: Sim
24.2 Pacientes com roupas limpas: Sim

25. INTERNAÇÃO

- 25.1 Voluntária: Sim
25.2 Involuntária: Sim

26. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 26.1 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: **Não** (Há 01 sala para enfermagem com 2 cadeiras e uma mesa de apoio. Neste local fica um armário com as medicações dos pacientes armazenadas em caixas individuais com a identificação do usuário)
26.2 Bancada com cuba funda e água corrente: Não
26.3 Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: **Não**
26.4 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Não

27. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 27.1 Psicofármacos padronizados na instituição: Não
27.2 Psicoterapia individual: Sim
27.3 Psicoterapia de Grupo: Sim

28. PRONTUÁRIO – QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

- 28.1 Prescrições intercorrentes do médico plantonista: **Não** (Não há médicos plantonistas)
28.2 Paciente agudo: Não

29. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO

- 29.1 Serviços de Urgência e Emergência: **Não**
29.2 Sala de observação clínica: **Não**

30. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

- 30.1 A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
30.2 Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
30.3 Em qual(is) serviço(s): Clínica Médica (Eventuais intercorrências clínicas são levadas para a UPA mais próxima)
30.4 Em qual(is) unidade(s): UPA de São Lourenço da Mata
30.5 Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Não
30.6 O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 347/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



30.7 Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Sim
30.8 Demanda espontânea: Sim

31. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

31.1 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Sim
31.2 Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
31.3 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**

32. SALA DE PROCEDIMENTOS/ CURATIVOS - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

32.1 Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Não

33. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

33.1 Realiza atividades grupais: Sim

34. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

34.1 Eletroencefalograma (EEG): Não
34.2 Eletroneuromiografia (EMG): Não
34.3 Polissonografia: Não
34.4 Eletroconvulsoterapia: Não
34.5 Estimulação magnética transcraniana: Não

35. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|----------|-------------------------------|----------|---------------------|
| 34095-PE | ÍTALO MAFRA DE OLIVEIRA | Regular | |
| 22467-PE | TARCIZO RUFINO DA COSTA FILHO | Regular | |
| 26342-PE | LUCAS RENAN DE SANTANA | Regular | Responsável Técnico |

36. CONSTATAÇÕES

36.1

Os médicos comparecem semanalmente na unidade, quando realizam suas evoluções. A maior parte do tempo os pacientes internados ficam sem retaguarda médica no local.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 347/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



36.2

O serviço realiza resgate de pacientes em veículo próprio da empresa

37. RECOMENDAÇÕES

37.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

37.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

37.2 POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES:

37.2.1. **Bancada com cuba funda e água corrente:** Item recomendatório conforme RDC Anvisa Nº 50/2002

38. IRREGULARIDADES

38.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

38.1.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

38.2 DADOS CADASTRAIS:

38.2.1. **Certificado de Regularidade - Válido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

38.3 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

38.3.1. **Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

38.3.2. **Há garantias de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

38.3.3. **Há exposição de pacientes a riscos. Sim.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 347/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36.

38.4 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

38.4.1. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.5 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

38.5.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

38.6 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

38.6.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

38.7 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

38.7.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

38.8 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

38.8.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 3 de junho de 2008. Portaria de Consolidação do Gabinete do Ministro da Saúde – PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde - Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

38.9 PUBLICIDADE/PROPAGANDA - ASPECTOS ÉTICOS:

38.9.1. Nome do estabelecimento com número da inscrição junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “a”

38.9.2. Nome do médico diretor técnico. Não. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 347/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



38.9.3. **Nome completo do médico. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I

38.9.4. **As peças de publicidade/propaganda de estabelecimentos médicos especializados informam o médico especialista responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “f” e Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”

38.9.5. **A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa nome completo do médico. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I

38.10 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO:

38.10.1. **Área para registro de pacientes / marcação. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002

38.10.2. **Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE). Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002

38.11 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

38.11.1. **Consultório para o médico plantonista. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 11

38.11.2. **Consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 11

38.11.3. **Consultório para o psiquiatra assistente. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 11

38.11.4. **Farmácia. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 11

38.11.5. **Sala de esterilização com fluxo. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 11

38.11.6. **Sala para procedimentos médicos e de enfermagem. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 11

38.11.7. **Enfermaria para estabilização/observação clínica. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 11

38.11.8. **Enfermaria para contenção física e sedação. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 11

38.12 REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO:

38.12.1. **Serviços de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

38.12.2. **Sala de observação clínica. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

38.13 EQUIPE TERAPÊUTICA:

38.13.1. **1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes . Não.** Item não conforme Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13 e Resolução CFM nº 2153/16

38.14 PRONTUÁRIO – QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO:

38.14.1. **Prescrições intercorrentes do médico plantonista. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2057/13

38.15 CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA:

38.15.1. **Privacidade e a confidencialidade garantidas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

38.15.2. **2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 347/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

38.15.3. **1 pia ou lavabo. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

38.15.4. **Abaixadores de língua descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

38.15.5. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

38.16 POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES:

38.16.1. **1 posto de enfermagem a cada 30 leitos. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002

38.16.2. **Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002

38.17 SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA:

38.17.1. **Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

38.17.2. **Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3 e RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

38.18 DOCUMENTAÇÃO MÉDICA :

38.18.1. **As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

38.18.2. **O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

39. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa vistoria pretende responder ao Ofício MPPE 02218.000.289/ 2023-018 .

É importante observar que a maioria das irregularidades geradas são apontadas pela fiscalização ao considerar o serviço na perspectiva de um hospital psiquiátrico/ comunidade terapêutica médica, o que não corresponde exatamente a como o serviço verificado funciona. O estabelecimento possui mais características domésticas residenciais do que hospitalares.

Outras referências técnicas para o melhor entendimento das condições verificadas nesse relatório são:

- Resolução CFM 1.451/ 95, que define a urgência no atendimento psiquiátrico.
- Lei 10.216/ 2001 do Ministério da Saúde que redireciona o cuidado em Saúde Mental para os serviços comunitários.
- Resolução do CREMEPE 05/2016, que define que estas Comunidades Terapêuticas não se caracterizam como ambiente médico\ serviços de saúde, acarretando na impossibilidade de regulamentação; registro; cadastro ou inscrição pelo Conselho de Medicina.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 347/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



CWcPLrMv

Não existem normas específicas que regulamentam a assistência psiquiátrica à dependência química em instituições que internam, como é o caso do serviço em tela, onde se percebe certa densidade de trabalho médico. Por outro lado, o atendimento aos transtornos psiquiátricos, diferente da dependência química, exige atenção psiquiátrica mais consistente.

O serviço em tela não sofreu notificações presenciais em função da Resolução do CREMEPE 05/2016, apesar de que no Termo de Vistoria foi solicitada regularização do registro que a unidade já possui em relação ao CREMEPE.

Camaragibe - PE, 25 de Junho de 2024.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

MÉDICO(A) FISCAL

40. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024** às **16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE

Rua Consª Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco –

CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado(a)

Clinica Terapeutica Lisamar Assist. Psicoped

CNES 4148 CRM 461, estabelecido/a a

classificado/a como:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Unidade de Saúde da Família | <input type="checkbox"/> Posto de Saúde |
| <input type="checkbox"/> Centro de Saúde | <input type="checkbox"/> Policlínica |
| <input type="checkbox"/> Unidade Mista | <input type="checkbox"/> Ambulatório |
| <input type="checkbox"/> Pronto Socorro Geral/ SPA | <input type="checkbox"/> Pronto Socorro Especializado |
| <input type="checkbox"/> Consultório ou Clínica Especializada | <input type="checkbox"/> Unidade Móvel |
| <input type="checkbox"/> Centro/Núcleo de Atenção Psicossocial | <input type="checkbox"/> Hospital Geral |
| <input type="checkbox"/> Hospital Especializado | <input type="checkbox"/> Maternidade |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros: <u>Clinica terapeutica</u> | |

pelo que se lavra o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE (Atualizar)
- Licença da Vigilância Sanitária
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.
- Nº de Leitos por clínica ou especialidade
- Produção e características da demanda
- Outros: _____

Caruaru, de 25 de Julho de 2024.

Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha _____
Dr. Otávio Valença _____

Responsável Médico - CRM-PE Nº _____

Dr. OTAVIO VALENÇA – CRM 9863

Médico fiscal – fiscalizacao@cremepe.org.br

clinicalisamar@gmail.com

termo de vistoria

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



CWcPLrMv



fachada sem placa identificadora, com câmera digital e arame farpado cercando muro alto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





outra imagem da fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024** às **16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.cmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





caminhos de cupim verificados na porta de entrada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de espera/recepção



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





na sala administrativa também são realizados os atendimentos psicológicos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





armários onde são guardados os medicamentos em caixas individuais

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



CWcPLrMv



carrinho de parada sem uso , com alguns materiais de reanimação, como seringas e sondas. sobre o móvel há um DEA ocioso



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





local onde ocorrem os atendimentos médicos psiquiátricos e clínicos, sem portas nem cadeiras para os usuários. não verificamos a presença de maca ou negatoscópio neste ambiente



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





pia com balcão de aço inoxidável que fica na sala de atendimento médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024** às **16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de observação feminina com dois leitos, sendo um deles ocupado por uma usuária recém chegada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de observação masculina com infiltração e mofo nas paredes. havia um paciente naquele ambiente que na chegada da fiscalização se levantou sozinho do leito e terminou caindo no chão, tendo sido levantado pela equipe e colocado em uma cadeira de rodas que estava no ambiente



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





área utilizada para atividades coletivas

| | | | | | |
|--|---|-----------------------------------|------------------------|------------------------------------|--------------------|
| Nome | CLINICA TERAPEUTICA LISAMAR | CNES | 0912468 | CNPJ | 36.718.250/0001-09 |
| Nome Empresarial | CLINICA LISAMAR ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA | Natureza Jurídica(Grupo) | ENTIDADES EMPRESARIAIS | | |
| Logradouro | AV LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO | Número | 370 | Complemento | |
| Bairro | ALDEIA DOS CAMARAS | Município | 260345 - CAMARAGIBE | UF | PE |
| CEP | 54789-840 | Telefone | -- | Dependência | INDIVIDUAL |
| Tipo de Estabelecimento | CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE | Subtipo de Estabelecimento | OUTROS | Regional de Saúde | |
| Diretor Clínico/Gerente/Administrador | LUCAS RENAN DE SANTANA | | | | |
| Cadastrado em | 08/11/2021 | Atualização na Base Local | 23/02/2023 | Última atualização Nacional | 21/06/2024 |
| Horário de funcionamento | Sempre aberto | | | | |

cadastro do serviço junto ao cnes/ms



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



LUCAS RENAN DE SANTANA

CRM: 26342-PE

Data de Inscrição: 22/12/2017

Primeira inscrição na UF:
22/12/2017

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

dados do diretor médico junto ao cremepe

Razão social:

CLINICA LISAMAR ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA

Nome fantasia: CLINICA TERAPEUTICA LISAMAR

CRM: 4651-PE

Situação: Inativo (CANCELADA - Administrativo)

Diretor Técnico: 26342-PE LUCAS RENAN DE SANTANA, desde 20/10/2021

Certificado de Regularidade: 20/10/2022 - **Vencido**

Classificação: OUTROS/A DEFINIR

DETALHES DO PRESTADOR

Endereço: AV LUÍZ G DO NASCIMENTO, 370, ALDEIA DOS CAMARÁS - CEP: 54789840

Atividades: Prestador sem atividades registradas.

Especialidades: Prestador sem especialidades registradas.

Serviços prestados: Prestador sem serviços registrados.

Comissão de Ética: Prestador sem comissão registrada.

dados do registro da unidade junto ao cremepe/pessoa jurídica

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



CWcPLrMv

Entre em contato

Endereço

Clínica Terapêutica lisamar,
Rua Florianópolis, 1722 -
Aldeia dos Camarás,
Camaragibe - PE, 54789-815

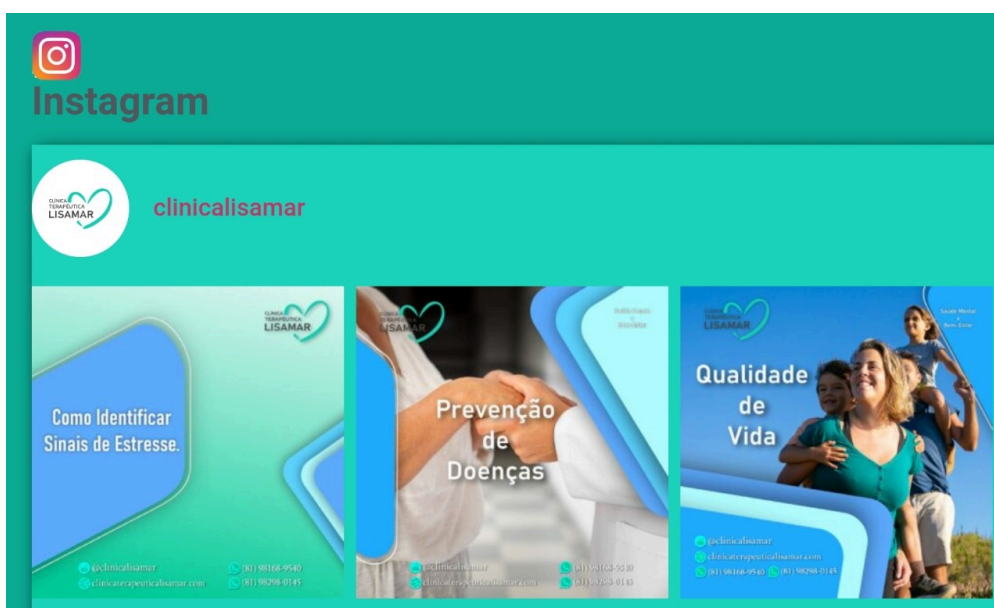
E-mail de Contato

clinicalisamar@gmail.com

WhatsApp/Tel.

(81) 98168-9540

dados de contato do serviço em página da internet



propaganda do serviço em página da internet

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2024 às 16:05**

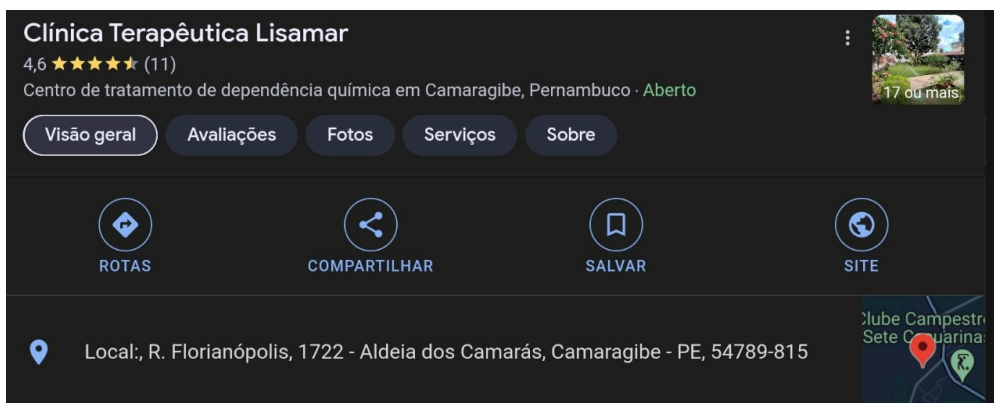
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **347/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



CWcPLrMv



parte da propaganda que anuncia tratamentos a determinados agravos



endereço da unidade verificado em site de busca



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 347/2024 e código verificador abaixo do QR CODE

